



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 24, DE 2025

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 4799, de 2024, do Senador Jayme Campos, que Institui a Semana Nacional de Educação Cidadã.

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão

RELATOR: Senadora Jussara Lima

08 de julho de 2025

PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 4.799, de 2024, do Senador Jayme Campos, que *institui a Semana Nacional de Educação Cidadã*.

Relatora: Senadora **JUSSARA LIMA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação e Cultura (CE), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 4.799, de 2024, de autoria do Senador Jayme Campos, que “institui a Semana Nacional de Educação Cidadã”.

A proposição pretende, nos termos do seu artigo inaugural, instituir a Semana Nacional de Educação Cidadã no calendário nacional, a ser realizada anualmente na segunda semana de agosto.

De acordo com o art. 2º, a Semana Nacional de Educação Cidadã integrará o calendário nacional, com o objetivo de fomentar, promover e reconhecer o papel da educação cidadã na formação de uma sociedade consciente e participativa.

O art. 3º estabelece os objetivos da Semana Nacional de Educação Cidadã, abarcados pelas seguintes diretrizes, sempre obedecendo ao suprapartidarismo e ao desenvolvimento da consciência crítica como princípio pedagógico: incentivo à educação cidadã e ao exercício da cidadania; apoio ao letramento político como educação para a democracia; promoção do conhecimento sobre a educação cidadã e a capacitação dos educadores nos temas correlatos; e integração e compartilhamento de recursos entre diferentes instituições públicas, privadas e da sociedade civil responsáveis pelo letramento político e pela educação cidadã em todo o território nacional.

O projeto também apresenta, consoante seu art. 4º, uma gama de atividades a serem realizadas durante a Semana Nacional de Educação Cidadã, como palestras, oficinas, debates, visitas a órgãos públicos e instituições do Poder Legislativo e do Judiciário, além da produção e distribuição de materiais educativos. Caberá, ainda, a elaboração de relatórios que registrem as atividades desenvolvidas, possibilitando a ampla divulgação de seus resultados.

Na justificação do autor, destaca-se a relevância de intensificar a educação cidadã como forma de promover o exercício consciente da cidadania. O texto também ressalta a sinergia com o Dia do Estudante, celebrado em 11 de agosto, reforçando a importância de conscientizar crianças e jovens sobre o seu papel na construção de uma democracia sólida e inclusiva.

A proposta conta com o apoio de entidades da sociedade civil, a exemplo da Rede Nacional de Educação Cidadã, que reforçam a necessidade de inserção de atividades de educação cidadã no calendário oficial, envolvendo não apenas as escolas, mas também demais instituições públicas, privadas e do terceiro setor.

A vigência da lei, se aprovada, será imediata.

A proposição, que não recebeu emendas no prazo regimental, foi distribuída para análise da CE em caráter exclusivo e terminativo.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Educação e Cultura, nos termos do art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre as matérias relativas a normas gerais sobre educação, cultura e ensino, instituições educativas e culturais, diretrizes e bases da educação nacional.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo e terminativo do exame da matéria por este colegiado, compete subsidiariamente a esta Comissão a análise dos aspectos constitucionais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa.

Do ponto de vista da constitucionalidade e juridicidade, não vislumbramos óbices à proposição. A matéria encontra fundamento no art. 205 da Constituição Federal, que dispõe ser a educação “direito de todos e dever do

Estado e da família”, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

Com efeito, o projeto é meritório ao criar um ambiente propício à reflexão e discussão sobre temas fundamentais para a democracia, o projeto fortalece esse objetivo constitucional, na medida em que incentiva a formação crítica e participativa de estudantes e da sociedade em geral.

O fomento a atividades de capacitação, palestras, debates e oficinas, bem como a promoção de concursos e demais iniciativas, configura uma estratégia eficaz para engajar não apenas a comunidade escolar, mas também os diversos setores da sociedade na temática da cidadania. Além disso, a proposta não enseja encargos diretos ao erário que inviabilizem sua execução, pois incentiva o uso de estruturas já existentes em instituições de ensino, órgãos públicos, organizações da sociedade civil e empresas privadas, promovendo parcerias e sinergias que ampliam o alcance das ações sem onerar o Poder Público.

No âmbito educacional e na sociedade em geral, a iniciativa permanece em sintonia com os princípios básicos de uma formação integral, que busca formar indivíduos ativos, conscientes de seus direitos e deveres e capazes de atuar em benefício do bem comum. Ademais, a proposta fortalece a compreensão de valores indispensáveis à vida em coletividade, como ética, participação política, equidade de gênero, raça e etnia, diversidade, inclusão e sustentabilidade.

Por fim, para não invadirmos campo de atuação mais bem tratado pelo Poder Executivo, qual seja, o do currículo escolar, apresentamos emenda supressiva para que a proposição se enquadre no regramento trazido pela Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que fixa critério para instituição de datas comemorativas. Desse modo, a semana nacional de educação cidadã pode engajar vários setores da sociedade, incluindo as comunidades escolares, como uma possibilidade, não de forma compulsória.

Por fim, ressaltamos que foram cumpridos os requisitos da Lei nº 12.345, de 2010, que no seu art. 2º dispõe que a instituição de datas comemorativas deverá ser precedida de “consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados”. De fato, na data 28 de maio de 2025 tivemos uma audiência pública na Comissão de

Educação e Cultura sobre a instituição da Semana Nacional de Educação Cidadã, para se discutir e ratificar a criação dessa data nacional¹.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.799, de 2024, com a seguinte emenda:

EMENDA N° 1 – CE

Suprimam-se os arts. 5º e 6º do Projeto de Lei nº 4.799, de 2024, renumerando-se o subsequente, e dê-se ao art. 4º a seguinte redação:

“**Art. 4º** Constituem atividades da Semana Nacional de Educação Cidadã, sem prejuízo de outras que vierem a ser adotadas pelos diversos setores da sociedade, as seguintes iniciativas:

I – realização de palestras, oficinas, debates, seminários e outros eventos abertos ao público para fortalecer e disseminar a educação cidadã em todo o território nacional;

II – apoio a atividades que promovam a educação para a democracia, inclusive nas instituições de ensino, como visitas a órgãos públicos e instituições do Poder Legislativo e do Judiciário, contribuindo para a formação cidadã de crianças, adolescentes, jovens e adultos;

III – capacitação de educadores, lideranças comunitárias, gestores públicos e demais agentes sociais, bem como conscientização da população em geral acerca do exercício da cidadania;

IV – promoção, produção e distribuição de materiais educativos relativos à educação cidadã em espaços públicos ou privados, com ampla acessibilidade;

V – estímulo a campanhas sobre pesquisa, produção e gestão do conhecimento em educação cidadã, bem como incentivo à participação qualificada em conselhos, conferências e audiências públicas;

VI – ampla divulgação nos meios de comunicação sobre o papel da educação cidadã na formação de indivíduos críticos, participativos e comprometidos com a coletividade;

VII – parcerias entre o setor público e o setor privado para promover e estimular a educação cidadã em todas as regiões do País;

¹ As notas taquigráficas da audiência pública estão disponíveis no link: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/13616>

VIII – concursos de redação, produções audiovisuais ou outras formas de expressão artística e cultural que abordem temas relacionados à cidadania, democracia e participação política;

IX – incentivo à compreensão da ética na política, da equidade de gênero, raça e etnia, da diversidade e da inclusão, do desenvolvimento sustentável e dos impactos desses temas para o sistema político e a sociedade em geral;

X – fomento à criação de grupos de estudos, clubes de debate, grêmios estudantis, coletivos ou associações comunitárias que discutam temas relevantes para a sociedade, estimulando a reflexão crítica e o diálogo.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Relatório de Registro de Presença

19ª, Extraordinária

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)

TITULARES	SUPLENTES
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
VAGO	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
	1. IVETE DA SILVEIRA
	2. ALAN RICK
	3. MARCELO CASTRO
	4. VAGO
	5. VAGO
	6. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
CID GOMES	1. VAGO
JUSSARA LIMA	PRESENTE
PEDRO CHAVES	2. NELSINHO TRAD
ZENAIDE MAIA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	3. DANIELLA RIBEIRO
	4. SÉRGIO PETECÃO
	5. VAGO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE
MAGNO MALTA	1. CARLOS PORTINHO
IZALCI LUCAS	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	2. DRA. EUDÓCIA
	3. ROMÁRIO
	4. ROGERIO MARINHO

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)

TITULARES	SUPLENTES
TERESA LEITÃO	PRESENTE
PAULO PAIM	1. HUMBERTO COSTA
VAGO	PRESENTE
	2. AUGUSTA BRITO
	3. ANA PAULA LOBATO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
LAÉRCIO OLIVEIRA	1. ESPERIDIÃO AMIN
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE
DAMARES ALVES	2. DR. HIRAN
	3. MECIAS DE JESUS
	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
STYVENSON VALENTIM
OTTO ALENCAR

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 4799/2024, nos termos do relatório apresentado.

Comissão de Educação e Cultura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. IVETE DA SILVEIRA			
VENEZIANO VITAL DO RÊGO				2. ALAN RICK			
PROFESSORA DORINHA SEABRA	X			3. MARCELO CASTRO	X		
ALESSANDRO VIEIRA	X			4. VAGO			
VAGO				5. VAGO			
PLÍNIO VALÉRIO				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. VAGO			
JUSSARA LIMA	X			2. NELSINHO TRAD			
PEDRO CHAVES				3. DANIELLA RIBEIRO			
ZENAIDE MAIA	X			4. SÉRGIO PETECÃO			
FLÁVIO ARNS				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				1. CARLOS PORTINHO			
MAGNO MALTA				2. DRA. EUDÓCIA			
IZALCI LUCAS	X			3. ROMÁRIO			
WELLINGTON FAGUNDES	X			4. ROGERIO MARINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TERESA LEITÃO				1. HUMBERTO COSTA	X		
PAULO PAIM	X			2. AUGUSTA BRITO			
VAGO				3. ANA PAULA LOBATO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LAÉRCIO OLIVEIRA				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO	X			2. DR. HIRAN			
DAMARES ALVES				3. MECIAS DE JESUS			

Quórum: TOTAL 12

Votação: TOTAL 11 SIM 11 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senadora Teresa Leitão
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 08/07/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA DA COMISSÃO

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI N° 4799, DE 2024

Institui a Semana Nacional de Educação Cidadã.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Nacional de Educação Cidadã no calendário nacional, a ser realizada anualmente na segunda semana de agosto.

Art. 2º A Semana Nacional de Educação Cidadã integrará o calendário nacional, com o objetivo de fomentar, promover e reconhecer o papel da educação cidadã na formação de uma sociedade consciente e participativa.

Art. 3º Os objetivos da Semana Nacional de Educação Cidadã estão abarcados pelas seguintes diretrizes, sempre obedecendo ao suprapartidarismo e ao desenvolvimento da consciência crítica como princípio pedagógico:

I – Incentivo à educação cidadã e ao exercício da cidadania;

II – Apoio ao letramento político como educação para a democracia;

III – Promoção do conhecimento sobre a educação cidadã e a capacitação dos educadores nos temas correlatos;

IV- Integração e compartilhamento de recursos entre diferentes instituições públicas, privadas e da sociedade civil responsáveis pelo letramento político e pela educação cidadã em todo o território nacional.

Art. 4º Constituem atividades da Semana Nacional de Educação Cidadã, sem prejuízo de outras que vierem a ser adotadas pelos diversos setores da sociedade, as seguintes iniciativas:

I – realização de palestras, oficinas, debates, seminários e outros eventos abertos ao público para fortalecer e disseminar a educação cidadã em todo o território nacional;

II – apoio a atividades que promovam a educação para a democracia, inclusive nas instituições de ensino, como visitas a órgãos públicos e instituições do Poder Legislativo e do Judiciário, contribuindo para a formação cidadã de crianças, adolescentes, jovens e adultos;

III – capacitação de educadores, lideranças comunitárias, gestores públicos e demais agentes sociais, bem como conscientização da população em geral acerca do exercício da cidadania;

IV – promoção, produção e distribuição de materiais educativos relativos à educação cidadã em espaços públicos ou privados, com ampla acessibilidade;

V – estímulo a campanhas sobre pesquisa, produção e gestão do conhecimento em educação cidadã, bem como incentivo à participação qualificada em conselhos, conferências e audiências públicas;

VI – ampla divulgação nos meios de comunicação sobre o papel da educação cidadã na formação de indivíduos críticos, participativos e comprometidos com a coletividade;

VII – parcerias entre o setor público e o setor privado para promover e estimular a educação cidadã em todas as regiões do País;

VIII – concursos de redação, produções audiovisuais ou outras formas de expressão artística e cultural que abordem temas relacionados à cidadania, democracia e participação política;

IX – incentivo à compreensão da ética na política, da equidade de gênero, raça e etnia, da diversidade e da inclusão, do desenvolvimento sustentável e dos impactos desses temas para o sistema político e a sociedade em geral;

X – fomento à criação de grupos de estudos, clubes de debate, grêmios estudantis, coletivos ou associações comunitárias que discutam temas relevantes para a sociedade, estimulando a reflexão crítica e o diálogo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 8 de julho de 2025.

Senadora Teresa Leitão, Presidente

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4799/2024)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 08/07/2025, FOI APROVADO O PROJETO EM DECISÃO TERMINATIVA COM A EMENDA Nº 1 - CE. (QUÓRUM: 12; SIM: 11; NÃO: 0; ABSTENÇÕES: 0).

08 de julho de 2025

Senadora Teresa Leitão

Presidente da Comissão de Educação e Cultura